



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 499
Em 31/01/23
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 571/2023/SG

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 28/2023
Pedido de Informação nº 04/2023
De Autoria do Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pelo Exmo.Sr. Vereador Juraci Scheffer, no Pedido de Informação nº 04/2023, por meio do parecer anexo da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 1- 3.286/2023

De: Fernando D. - SMU

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 18/01/2023 às 17:48:49

Setores envolvidos:

SMU, DACOL

Pedido de Informação nº 04/2023 - Juraci Scheffer

Prezada Senhora,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Ofício com o intuito de prestar os esclarecimentos solicitados no pedido de informações em referência, e que possui como objeto o subsídio concedido às empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros.

Em síntese, o pedido de informações requisita esclarecimentos sobre os seguintes pontos, a saber:

- 1) O subsídio foi entregue às concessionárias? Como foi efetuado o pagamento de forma integral ou parcelada? Há prestação de contas das empresas quanto ao recebimento do subsídio, no que se refere à melhoria da qualidade do serviço em favor da população?
- 2) Quais os resultados práticos e objetivos com o pagamento do subsídio? Houve melhora significativa em favor da população após o pagamento do subsídio? Quais melhoras?
- 3) Quaisquer outras informações que achar pertinentes.

Informamos, pois, que o subsídio é pago à ASTRANSP, de maneira parcelada, conforme valores e critérios definidos pelo Comitê Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, criado pelo artigo 4º da Lei Municipal 14.209/2021, e conforme autorização do artigo 9º, parágrafo único, da mesma Lei. Relativamente à qualidade dos serviços prestados à população, a fiscalização desta, independentemente da existência ou não do subsídio, constitui um dever da administração pública, na condição de poder concedente, e esta atribuição vem sendo desempenhada regularmente.

Quanto aos resultados práticos, estes vão desde a própria continuidade (e aprimoramento) do funcionamento do sistema, passando pela manutenção da mesma tarifa aplicada desde 2019 e pela renovação parcial da frota, dentre outros.

Atenciosamente,

Fernando Tadeu David

Secretário de Mobilidade Urbana - SMU